

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**Bossoroca – RS, 30 de julho de 2025.**

*Autoriza o Executivo Municipal de Bossoroca/RS a criar o Programa “Cidade Limpa – Acolhendo Pessoas”, de incentivo de ação social.*

**Autoria: Vereadora Ruth Seli Batista Velloso**

A **Câmara Municipal de Vereadores de Bossoroca-RS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa "**CIDADE LIMPA – ACOLHENDO PESSOAS**", de incentivo como programa de caráter de ação social, com finalidade de executar políticas de geração de renda às pessoas mais necessitadas do Município.

Art. 2º - O programa "**CIDADE LIMPA – ACOLHENDO PESSOAS**" beneficiará até 12 (doze) pessoas, sendo assim constituídos: 02 (duas) vagas para jovens de 18 a 21 anos, 05 (cinco) vagas para mulheres com idade superior a 21 anos, e 05 (cinco) vagas para homens com idade acima de 21 anos.

Parágrafo único. São vedadas as atividades insalubres, perigosas ou penosas conforme Legislação Vigente.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei serão estendidos a todos os que comprovem residência fixa no Município, e que estejam em situação de vulnerabilidade, devidamente comprovadas pela Secretária Municipal de Assistência Social, mediante laudo do Serviço de Assistência Social.

Art. 4º - O programa compreenderá a formação de grupos de trabalho para execução de tarefas simplificadas no âmbito local da comunidade. Desenvolvendo atribuições de serviços gerais.

§ 1º - Cada grupo de trabalho será composto por no máximo 04 (quatro) integrantes e será, obrigatoriamente, supervisionado por um servidor da Prefeitura Municipal com o papel de coordenação dos trabalhos, zelando pela adequada prestação dos serviços e pela segurança dos beneficiados.

§ 2º - Dentro das possibilidades determinadas por esta Lei e pela avaliação da Área Social do Município, deverão participar do programa, um único membro de cada família, visando abrangência possível à presente iniciativa, salvo casos excepcionais e de comprovada necessidade.

Art. 5º - As tarefas e atribuições deverão ser rigorosamente planejadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou Secretaria Municipal de Obras e Trânsito (de livre escolha do Poder Executivo), não superior a 8 (oito) horas semanais e 32 (trinta e duas) horas mensais, para cada grupo de trabalho.

§ 1º - A frequência de atividade do programa, período e dia (s) da semana deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo via decreto.

§ 2º - Ficará a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social ou da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito (a ser definida pelo Poder Executivo), realizar a seleção e a formatação dos grupos de pessoas a serem beneficiados pelo presente programa.

Art. 6º - Os supervisores terão tarefa de instruir os beneficiários incorporados ao Programa previsto nesta Lei, dando-lhes todo o suporte técnico possível para o melhor das atribuições, buscando atingir um nível mínimo de aprendizagem e reciclagem.

Art. 7º - Cada Integrante do Programa terá direito a receber mensalmente uma ajuda de custo representado por uma cesta básica fornecida pela Prefeitura.

Parágrafo único. A cesta Básica será constituída dos seguintes alimentos:

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| Item                                                 |
| 10 kg de arroz                                       |
| 05 kg de açúcar                                      |
| 04 unidades de óleo de soja                          |
| 05 kg de farinha de trigo                            |
| 04 pacotes de massa com 500 gramas                   |
| 05 kg coxa e sobrecoxa                               |
| 01 pacote de bolacha doce                            |
| 01 pacote de bolacha salgada                         |
| 01 sache de extrato de tomate                        |
| 01 unidade de café solúvel                           |
| 01 unidade de fermento para pão (fermento biológico) |
| 03 kg de feijão                                      |
| 02 pacotes de farinha de milho                       |
| 01 pacote de sal                                     |

Art. 8º - As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada via Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**RUTH SELI BATISTA VELLOSO – VEREADORA (PP)**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação do programa **“CIDADE LIMPA – ACOLHENDO PESSOAS”**, uma iniciativa voltada à inclusão social e promoção da cidadania, por meio da oferta de oportunidades de trabalho temporário, formação prática e ajuda de custo para pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município.

A proposta visa atender jovens, mulheres e homens carentes, previamente identificados e avaliados pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou Secretaria de Obras e Trânsito, proporcionando a eles não apenas uma alternativa de subsistência, mas também valorização pessoal, senso de pertencimento e reintegração ao convívio social e ao mundo do trabalho.

A iniciativa também tem como meta promover a dignidade humana, ao mesmo tempo em que contribui diretamente para a melhoria dos espaços públicos urbanos, com atividades simples de limpeza, organização e manutenção, sempre supervisionadas por servidores públicos, garantindo segurança, orientação técnica e qualidade na execução dos serviços.

O programa respeita os limites legais de carga horária e de natureza para não configurar como trabalho e sim um programa de ação social. A ajuda de custo é viabilizada por meio da entrega de cestas básicas mensais, compostas por alimentos essenciais para garantir a segurança alimentar dos beneficiários e de suas famílias.

Além disso, a proposta considera a necessidade de atingir o maior número possível de famílias, ao permitir a inclusão de apenas um membro por núcleo familiar, salvo em casos excepcionais. A estruturação e planejamento dos grupos de trabalho será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito (devendo ser escolhida a secretaria que melhor poderá contemplar os trabalhos, sendo definida pelo chefe do Poder Executivo), assegurando eficiência e alinhamento com as necessidades da cidade.

Portanto, esta proposição busca enfrentar, com medidas concretas, os desafios de situações de vulnerabilidade no município, promovendo ação social estruturada e solidária, dentro dos princípios da administração pública e da

dignidade da pessoa humana. Trata-se de uma ação eficaz, de baixo custo e alto impacto, tanto social quanto urbano.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo significativo rumo a uma cidade mais justa, acolhedora e comprometida com a transformação social.

**GABINETE DA VEREADORA  
RUTH SELI BATISTA VELLOSO – VEREADORA (PP)**

**BOSSOROCA/RS - EM 30 DE JULHO DE 2025**